



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº538/2018

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

28 / 03 / 18

Ass.: Wlmar de Jesus Fainelli

“Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências”

O povo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivo para uso permanente no serviço público, além de sucatas, os quais são inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º)- Fica autorizado à alienação dos seguintes bens:

- a) PAS/AUTOMOVEL – FIAT UNO VIVACE 1.0, PLACA: OME-3067, RENAVAM: 00485025914, ANO 2012/2013 - BRANCA
- b) MIS/CAMINHONETE – VW/KOMBI, PLACA: HLF-1404, RENAVAM: 00168572168, ANO 2009/2010 - BRANCA
- c) PAS/AUTOMOVEL – FIAT UNO MILLE WAY ECON, PLACA: OQY-6720, RENAVAM: 00585999368, ANO 2013/2013;
- d) PAS/AUTOMOVEL – VW/GOL 1.0ECOMOTION GIV, PLACA: HFK-5212, RENAVAM: 00335684966, ANO 2011/2012;
- e) ESCP/CAMINHONETE/AMBULANC – FIAT DOBLO AMBULANCIA, PLACA: OPQ-9401, RENAVAM: 00549701176, ANO 2013/2013.

Art. 3º)- Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º)- Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

São Sebastião da Vargem Alegre - MG, 28 de março de 2018.

CLAUDIOMIR JOSE MARTINS VIEIRA
Prefeito Municipal